

LEI FEDERAL N. 1.164, DE 24/7/50, A QUE SE REFERE O ITEM VII, DO ARTIGO 20 DA LEI 819

Substitui o Código Eleitoral

Art. 18 - Cabe a jurisdição de cada uma das zonas eleitorais a um juiz de direito em efetivo exercício e, na falta deste, ao seu substituto legal que goze das prerrogativas do art. 95 da Constituição.

§ 1.º - Onde houver mais de uma vara, o Tribunal designará aquela, ou aquelas, a que incumbe o serviço eleitoral.

§ 2.º - O juiz indicará o escrivão para o serviço eleitoral nas varas em que houver mais de um ofício, devendo, porém, cada um servir por dois anos rotativamente.

§ 3.º - Não podem servir como escrivães eleitorais os candidatos a cargos eletivos.